

RECEBIDO EM:

22/03/2023
Daniel Sousa
SERVIDOR
mat. 963176-3

S. Hs

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.478.417/0001-03, estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, sala 1501 a 1504, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, CEP: 46.400-000, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, intimada acerca do Recurso Administrativo interposto pela concorrente **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, oferecer **CONTRA-RAZÕES**, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrida foi intimada sobre a interposição dos recursos no dia 16/03/2023 (quinta-feira), por e-mail enviado pela CPLOSE, iniciando, assim, o prazo de 5 (cinco) para oferecimento das contra-razões, nos termos do item 17.6 do Edital e § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Portanto, o último dia para cumprimento do prazo recairá em **23/03/2023** (quinta-feira), sendo inquestionável sua tempestividade.

2. BREVE RELATO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ publicou o Edital de licitação, sob a modalidade Concorrência Pública, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓAL".

Tocante à arguição de irregularidade no instrumento de procuração, cumpre transcrever a decisão proferida pela própria CPLOSE:

21. No que diz respeito a documentação da empresa METRO ENSD - AF, apesar de alegar que as declarações estão sem validade, por não a procuração de portos, tal procuração não está autenticada na documentação, verificando-se que a procuração apresentada possui QRCode onde podemos verificar a autenticidade da procuração apresentada no referido documento em anexo. Quanto a ausência de apresentação de certidão de casamento, a certidão negativa apresentada é válida, tendo em vista que o nome do interessado não pode variar de acordo com o artigo 1.511 do Código de Processo Civil, sendo que os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis (ITF e IPTU) não são tributos apresentados atingiu a finalidade esperada.

Em verdade, o documento apresentado pela METRO no curso do presente certame foi uma procuração emitida por instrumento público, ou seja, procuração lavrada em Tabelionato de Notas, na presença do servidor público competente. Outrossim, a autenticidade da referida procuração estava garantida por meio de ferramenta de consulta via QRCode disponibilizado no verso do próprio instrumento, o que permitiu à Comissão constatar sua regularidade.

Portanto, é absolutamente descabida a arguição de irregularidade apresentada pela SOCCER neste particular.

Quanto à arguição de não atendimento dos requisitos de qualificação técnica, a Recorrente afirma que a METRO não teria cumprido o item 8.12.2.2 do Edital, referente à execução de ALAMBRADO.

O recurso menciona apenas a repetição do termo ALAMBRADO na CAT 164545/2022 nas páginas 5 e 11, afirmando que não seria possível identificar se o serviço foi executado duas vezes.

Ora, não há nenhuma dúvida acerca do referido atestado técnico. Conforme esclarecido no Memorial Descritivo das Obras (pág. 2 do Laudo Técnico anexo à CAT 164545/2022), o contrato executado pela METRO contemplava a execução de 6 (seis) arenas esportivas e 2 (dois) estádios de futebol em diferentes localidades do Estado da Bahia, sendo que todas elas possuíam área idêntica, com 640m² de alambrado nas arenas society e 247 m² nos estádios de futebol. Vejamos:

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS

3.1 ARENAS SOCIETY

Orçamentos e projetos de construção de seis arenas esportivas tipo Society localizadas em:

- 1 - Rua Pódi Central s/n, Alto da Colina, Itapitanga-BA
- 2 - Rua Beal Vista s/n, Versor, Costa Itapúa-BA
- 3 - Rua Governador Luciano Junqueira, Centro, Itapúa-BA
- 4 - Rua Itarantim s/n, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas-BA
- 5 - Alameda Fernando Jordani s/n, Centro, Itabuna-BA
- 6 - Rua Aurora s/n, Conceição, Itabuna-BA

Cada arena Society possui área de 1964m². Divididos da seguinte forma:

ALAMBRADO

Execução em cada arena de 840m² de alambrado com tubo galvanizado de 2" e tela de arame galvanizado revestida em PVC com fio 12. Instalação e crumprado em laje de concreto armada e pilares de concreto simples.

3.1 ESTÁDIO DE FUTEBOL

Orçamentos e projetos de construção de dois estádios de futebol localizados em:

- 1 - Rua da Taca, BA-101, KM 993, Entrocamento, Itacaré-BA
- 2 - Rua da Mão Dourada, BR-101, Ubatuba-BA

CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA CAMPO

Execução de alambrado com tubo galvanizado de 2" e tela de arame galvanizado revestida em PVC com fio 12. Altura final de 1,40m.

Em razão da existência de diversas arenas esportivas no escopo contratual, o atestado emitido pelo Órgão Contratante faz referência à execução de alambrado de forma separada para cada equipamento esportivo executado, bastando somar o quantitativo de cada uma delas para chegar ao montante total de serviços concluídos pela METRO.

Portanto, a CAT 164545/2022 comprova a execução de um total de 4.087 m² de alambrado, cumprindo, com folga, as exigências previstas no Edital.

Em resumo, o recurso ora impugnado não passa de uma aventura, à míngua de qualquer argumento plausível para questionar a habilitação da METRO.

Diante do exposto, não assiste qualquer razão ao recurso ora impugnado.

5. CONCLUSÃO

À vista do exposto, pede e espera, a Recorrida, seja improvido o recurso ora impugnado.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Especial de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 45, §6º da Lei 12.462/2011.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 21 de março de 2023.

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Heron Guimarães Teixeira

Diretor

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Mauro de Oliveira Prates

Diretor